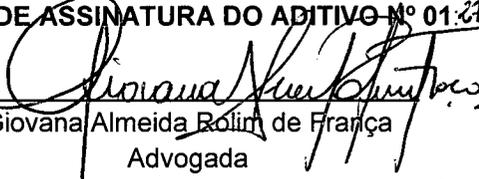
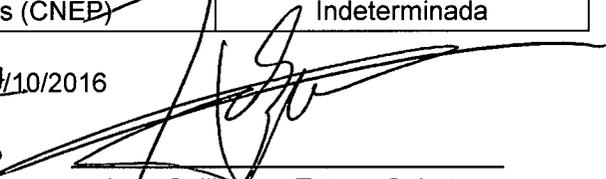
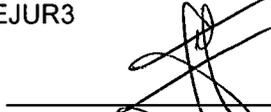


INFORMAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO**ADVOGADA:** Giovana Almeida Rolim de França**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATADA:** REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ:** n.º 05.003.249/0001-74**CONTRATO:** OCS nº 145/2016**OBJETO DO CONTRATO:** locação para fins não residenciais, de unidades autônomas condominiais do 23º andar do Edifício Real, localizadas no município de Belém/PA.**ADITIVO:** 01**FINALIDADES DO ADITIVO:** (i) resilir parcialmente o objeto do Contrato OCS nº 145/2016, de modo a reduzir a quantidade de salas locadas, mediante a devolução das unidades comerciais n.ºs 2302, 2304, 2306 e 2308 do 23º andar do Edifício Real One, que correspondem a 126,80m² de área privativa; (ii) alterar o valor mensal do aluguel para R\$ 9.400,00, (nove mil e quatrocentos reais), passando o novo valor global para até R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), a partir de 31/08/2016, conforme Proposta Complementar que passa a integrar o Contrato, como Anexo III; (iii) alterar o substituto do gestor do Contrato; e (IV) alterar as redações das Cláusulas Sétima, Oitava, Décima Terceira e Décima Sexta e, inserir a Cláusula Décima Nona ("Da Conduta Ética do LOCADOR e do BNDES"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema BNDES.**VALOR MENSAL ORIGINAL:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), correspondente ao valor de correspondente ao valor de 76,25/m² (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos por metro quadrado).**VALOR MENSAL ATUAL:** 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 76,82/m² (setenta e seis reais e oitenta e dois centavos por metro quadrado).**AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 01:** proferida no âmbito da IP AARH/DELOP/GPAT nº 036/2016, de 30/09/2016.

CERTIDÃO	VALIDADE
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros e de Tributos Federais e Dívida Ativa da União	13/03/2017
CRF - FGTS	19/10/2016
Justiça do Trabalho (CNDT)	12/03/2017
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	Indeterminada

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 01: 27/10/2016
Giovana Almeida Rolim de França
Advogada
AARH/DEJUR/GEJUR3
Luis Guilherme Tetsuo Sakate
Gerente
AARH/DEJUR/GEJUR3
Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AARH/DEJUR



Classificação do documento: Ostensivo

Sem restrição de acesso

Unidade gestora: AARH/DEJUR

CONTRATO OCS N.º 145/2016

CONTRATO SAP N.º 4400001860

ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Av. Governador Jose Malcher, n.º 937 andar 25º, Ed. Real One, Bairro de Nazaré, CEP 66055-260, Belém/PA, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.003.249/0001-74, doravante denominada(o) simplesmente **LOCADOR**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, nos termos da IP AARH/DELOP/GPAT n.º 36/2016, de 30/09/2016, autorizada em 10/10/2016, em conformidade com a rubrica SAP n.º 3101.200.001 e Unidade Orçamentária n.º BN00003000, observado o disposto nas Leis n.ºs 8.666/93 e 8.245/91, celebram o presente Aditivo n.º 01 ao Contrato **OCS n.º 145/2016**, de 30/03/2016, conforme os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PARCIAL:

Não sendo mais do interesse do **LOCATÁRIO** a manutenção integral da locação, de acordo com o disposto na IP AARH/DELOP n.º 36/2016, de 30/09/2016, resolvem as partes, nos termos do inciso I, do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.245/1991, de mútuo e comum acordo, resilir parcialmente o Contrato **OCS n.º 145/2016**.

Aditivo 01 ao Contrato OCS n.º 145/2016


BNDES
Giovana Almeida Regim de Franco
Advogada

1

Parágrafo Primeiro

Em 31 de agosto de 2016, o **LOCADOR** recebeu do **LOCATÁRIO** as salas comerciais n°s 2302, 2304, 2306 e 2308 do 23° andar do Edifício Real One, que correspondem a 126,80m² (cento e vinte e seis vírgula oitenta metros quadrados) de área privativa, livres e desimpedidos de pessoas e/ou coisas, conforme Termo de Devolução e Vistoria, que passa a integrar o Contrato, como **Anexo III**.

Parágrafo Segundo

Por ocasião da assinatura deste Aditivo n° 01 ao Contrato **OCS n° 145/2016**, o **LOCADOR** dá plena, ampla e integral quitação sobre todos os direitos e obrigações referentes às salas descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não havendo quaisquer pendências recíprocas com relação a tais unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES:

O presente Aditivo tem por finalidades:

- a) resilir parcialmente o objeto do Contrato **OCS n° 145/2016**, de 30/03/2016, de modo a reduzir a quantidade de salas locadas, mediante a devolução das unidades comerciais n°s 2302, 2304, 2306 e 2308 do 23° andar do Edifício Real One, que correspondem a 126,80m² de área privativa;
- b) alterar o valor mensal do aluguel para R\$ 9.400,00, (nove mil e quatrocentos reais), passando o novo valor global para até R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), a partir de 31/08/2016, conforme Proposta Complementar que passa a integrar o Contrato, como **Anexo IV**;
- c) alterar o substituto do gestor do Contrato; e
- d) alterar as redações das Cláusulas Sétima, Oitava, Décima Terceira e Décima Sexta e, inserir a Cláusula Décima Nona ("Da Conduta Ética do **LOCADOR** e do **BNDES**"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Único

Em decorrência das finalidades supramencionadas, inclui-se a Cláusula Décima Nona ("DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO **BNDES**") e as Cláusulas Primeira

("OBJETO"), Terceira ("PREÇO"), Sétima ("OBRIGAÇÕES DO LOCADOR"), Oitava ("OBRIGAÇÕES DO BNDES"), Décima Terceira ("PENALIDADES") e Décima Sexta ("RESCISÃO") passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação para fins não residenciais, de unidades autônomas condominiais do 23º andar do Edifício Real One, composta das salas comerciais nº 2301, nº 2303, nº 2305 e nº 2307 localizadas à Av. Governador Jose Malcher, nº 937 andar 25º, Ed. Real One, bairro de Nazaré, Belém – PA, correspondente a uma área privativa total de 122,37 m² (cento e vinte e dois vírgula trinta e sete metros quadrados), nos termos descritos e caracterizados junto à matrícula nº 3781, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Belém – PA, não contemplando vaga de garagem, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta Complementar apresentada pelo **LOCADOR**, respectivamente, Anexos I e III deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 76,82/m² (setenta e seis reais e oitenta e dois centavos por metro quadrado), observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento.
(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **LOCADOR**:
(...)

IX. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
(...)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

(...)

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, a Sr^a. Cristiane Costa de Oliveira, que atualmente exerce a função de administradora da AA/DELOP/GPAT;

V. fornecer ao **LOCADOR**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

(...)

Parágrafo Quarto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses de:

- I. desapropriação;
- II. destruição total ou parcial do imóvel que impeça sua utilização por período superior a 60 (sessenta) dias;
- III. prática de infração legal ou contratual que torne inviável a continuidade da locação;
- IV. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **LOCADOR** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;

- V. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**; e
- VI. por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO LOCADOR E DO BNDES

O **LOCADOR** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o **LOCADOR** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto

pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **LOCADOR**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **LOCADOR** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **LOCADOR** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).
(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO**, não importando este Instrumento Contratual Aditivo de n.º 01 em novação.

As folhas deste Instrumento Contratual Aditivo são rubricadas por Giovana Almeida Rolim de França, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

Carlos Roberto Lopes Haude
Superintendente
Área de Administração e
Recursos Humanos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CARLOS OTÁVIO SANTOS DE LIMA PIRES
REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Testemunhas:

Nome: Bruno Calvão de Abreu
CPF: 948.390.917-58

Nome: Denize M. Gampaio Andrade N. Souza
CPF: 014.737.307-75



TERMO DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES

(Termo Final de Vistoria)

No presente Termo de Devolução das Chaves, a seguir referido simplesmente por "Termo", comparecem como partes signatárias:

LOCADORA: REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.003.249/0001-74, neste ato representado na forma de seu Regulamento, com sede na Av. Governador Jose Malcher, nº 937 andar 25º, Ed. Real One, Bairro de Nazaré, CEP 66055-260, Belém/PA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**; e

LOCATÁRIO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

CONSIDERANDO QUE

I. **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** celebraram "Instrumento Particular de Contrato de Locação Não-Residencial" ("Contrato de Locação"), tendo por objeto os conjuntos de salas comerciais de nº 2301, nº 2302, nº 2303, nº 2304, nº 2305, nº 2306, nº 2307 e nº 2308, correspondentes ao 23º andar do Edifício Real One, localizado à Avenida Governador José Malcher, nº 937, Bairro do Nazaré, Belém – PA, CEP 66.055-260, observada a descrição e caracterização junto à matrícula nº 3781 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de Belém/PA;

II. O Imóvel foi disponibilizado para utilização da **LOCATÁRIA**, nos termos do contrato anterior assinado, OCS nº 145/2016, de 30/03/2016, considerado a situação do imóvel a época da disponibilização do imóvel por parte da



Luiz Antônio Pazos Moraes
Chefe de Departamento
GP/DEPARTAMENTO

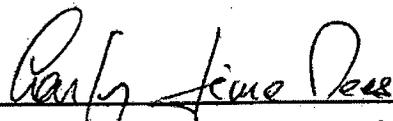
LOCADORA, presente no Termo de Vistoria Inicial, o qual passou a integrar o Contrato de Locação como Anexo III do Contrato; e

III. As partes confirmam, através do presente Termo de Devolução das Chaves, a devolução dos conjuntos das salas comerciais nº 2302, nº 2304, nº 2306 e nº 2308, situadas no 23º andar do Ed. Real One, por ocasião da devolução das chaves das respectivas salas, no mesmo estado de conservação e uso de recebimento pelo **LOCATÁRIO**, em conformidade com o Termo de Vistoria Inicial.

IV. Fica caracterizado o presente Termo de Devolução das Chaves também como Termo Final de Vistoria, fornecendo quitação das obrigações do **LOCATÁRIO**, quanto ao estado de conservação do imóvel, não implicando, porém, o reconhecimento ou indício de quitação das demais obrigações locatícias, tais como pagamento de aluguéis, encargos, impostos, taxas, etc.

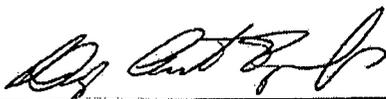
Belém, 31 de agosto de 2016.

LOCADORA:



REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

LOCATÁRIO:



Luiz Antônio Pazos Moraes
Chefe de Departamento
GP/DENORTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

R.G.:

2.- _____

Nome:

R.G.:





Belém, 29 de agosto de 2016.

Ao
BNDES
Proposta de Aluguel

REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.003.249/0001-74 com sede nesta cidade sito à Av. Governador Jose Malcher nº 937, 25º andar ed. Real One, Nazare, representada neste ato por seu sócio/administrador Carlos Otávio Santos de Lima Paes, CPF nº 041.993.162-72, CI nº 3783399 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, proprietária das salas comerciais nº 2301, 2303, 2305 e 2307 do ed. Real One, Umarizal. Vem através desta informar o aceite a proposta do Banco BNDES em alugar as salas acima indicadas no valor R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) mensal, por um período de 5 anos.

As clausulas do contrato assinado sera mantido, alterando apenas o a área e valor de aluguel.

Ficamos no aguardo da minuta do aditivo ao contrato,

REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 05.003.249/0001-74